

Regimento da Consulta Pública para a Escolha da Reitoria UFRRJ 2025-2029

**Retificado pela comissão eleitoral
em 14 de outubro de 2024**

Título I - Das Disposições Gerais

Art. 1º - A escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) será feita através de consulta direta e paritária aos três segmentos da Comunidade Universitária, disciplinada pelo presente Regimento.

Art. 2º - A Consulta à Comunidade Universitária para escolha do Reitor(a) e Vice-reitor(a) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para o período de 2025 a 2029 será conduzida por uma Comissão Organizadora. A Comissão Organizadora se orientará pelos seguintes critérios:

Título II – Dos Procedimentos à Consulta Pública

Art. 3º - A Consulta à comunidade universitária para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) para o período de 2025-2029 será realizada por meio de plataforma virtual pelo sistema SigEleições.

§1º - A consulta visando à escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro será das 9h do dia 18 até as 20h do dia 19 de novembro de 2024.

§2º - Haverá um segundo turno da consulta, das 09h do dia 10 de dezembro de 2024 às 20h do dia 11 de dezembro de 2024, caso haja três ou mais chapas inscritas, e se nenhuma delas obtiver maioria absoluta no primeiro turno na votação da chapa, junto aos três segmentos, conforme fórmula matemática expressa no Artigo 23 deste Regulamento.

§3º - As inscrições das chapas serão realizadas das 8h do dia 16 de outubro de 2024 às 22h do dia 18 de outubro de 2024, por meio de mensagem eletrônica encaminhada à Comissão Organizadora pelo endereço consultarural2024@gmail.com

§4º - É condição para a realização da consulta o registro regular de pelo menos 1 (uma) chapa.

Título III– Da Coordenação do Processo de Consulta

Art. 4º - A Consulta Pública para Escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para os anos de 2025-2029 será coordenada por uma Comissão Organizadora composta por:

- I. Dois (2) membros da categoria dos docentes, mais um suplente, indicados pela ADUR-RJ;
- II. Dois (2) membros da categoria dos técnico-administrativos, mais um suplente, indicados pelo SINTUR-RJ;
- III. Dois (2) membros da categoria dos discentes, mais um suplente, indicados pelo DCE (ou conselho de DAs e CAs) e a APG.

§1º - A Comissão Organizadora escolherá entre seus membros: presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários(as).

§2º - Estão impedidos de integrar a Comissão Organizadora os candidatos de todas as chapas, bem como os seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 3º - É vedado aos membros da Comissão Organizadora manifestações, verbais ou escritas, ou postagens em redes sociais, de crítica ou apoio, a qualquer uma das chapas.

Art.5º - A Comissão Organizadora funcionará com um mínimo de quatro de seus membros presentes, tendo pelo menos um representante de cada segmento, deliberando por maioria simples. Em cada reunião deverá ser lavrada ata que será assinada pelos presentes.

Parágrafo único - Será garantida às chapas concorrentes a presença de 1 representante credenciado por elas às reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 6º - A Comissão Organizadora deverá supervisionar e viabilizar todos os aspectos e atividades da consulta, conforme atribuições constantes neste Regulamento.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Organizadora:

- I. Disciplinar, coordenar, fiscalizar, bem como definir o cronograma para a realização do processo de consulta;

- II. Efetuar e divulgar as inscrições das chapas;
- III. Organizar e coordenar debates presenciais e/ou virtuais entre as chapas inscritas e a comunidade universitária, conforme datas e regras divulgados oportunamente;
- IV. Organizar e divulgar a relação dos votantes dos três segmentos aptos a votar até 10 (dez) dias antes da consulta;
- V. Viabilizar a realização virtual da consulta;
- VI. Atuar como junta apuradora dos votos, acompanhada pelos fiscais indicados pelas chapas concorrentes, devidamente credenciados pela Comissão;
- VII. Analisar e deliberar sobre os recursos interpostos, no prazo máximo de 48 horas;
- VIII. Dar ampla divulgação aos resultados da consulta.
- IX. Apresentar o Relatório Final da Comissão da Consulta Eleitoral. (incluído pela comissão)**

Parágrafo único: Debates organizados por outras entidades e coletivos para além daqueles que compõe representação na comissão eleitoral, devem ser registrados por e-mail da comissão organizadora e estarem de acordo com as normas estabelecidas pelo edital.

Art. 8º - O integrante da Comissão Organizadora que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular dessa comissão, assumindo o seu suplente.

Título IV – Dos Aptos a Votar

Art. 9º - Terão direito a voto:

- I. Os(as) docentes que pertencem ao quadro permanente e ativo da UFRRJ;
- II. Os (as) docentes que pertencem ao quadro como substitutos(as) e ativo da UFRRJ;
- III. Os(as) estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, bem como estudantes do Colégio Técnico da UFRRJ, excetuados os que estejam com matrícula na UFRRJ trancada até o dia 17 de novembro de 2024;
- IV. Os(as) técnico-administrativos(as) que pertencem ao quadro permanente e ativo da UFRRJ;

V. Os(as) servidore(as) cedidos(as), anistiados(as), movimentados(as) e os reintegrados(as) à UFRRJ.

§ 1º - Entende-se por docente e técnico-administrativo aqueles em pleno exercício de suas funções, ativos, e os que estejam em gozo de licenças com ônus ou ônus limitado pela universidade.

§ 2º - Os(as) estudantes que integrem também o corpo docente votarão segundo esta última categoria.

§ 3º - Os(as) estudantes que integrem o corpo técnico-administrativo votarão segundo esta última categoria.

Art. 10º - A Comissão Organizadora tem o dever de solicitar à administração superior, com prazo até o dia 1 de novembro, a relação completa das pessoas aptas a votar, de acordo com o Art. 9º.

§ 1º - O número de pessoas aptas a votar não poderá ser diferente do número de eleitores declarados à Comissão Organizadora quando do envio das listas.

§ 2º - Quaisquer alterações nas listas de pessoas aptas a votar que venham a ser identificadas após a data estipulada no caput deste artigo deverão ser comunicadas à Comissão Organizadora até o dia 8 de novembro (dez dias antes do primeiro dia previsto para o início da eleição). A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.

§ 3º - A Comissão Organizadora divulgará amplamente, até 07 dias antes da consulta, cópia da lista de pessoas aptas a votar.

Título V – Dos(as) Candidatos(as)

Art. 11º - Só poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) os professores da UFRRJ pertencentes ao quadro e tabela permanentes da Universidade em efetivo exercício.

~~§ 1º~~ **Parágrafo Único** - Os(as) candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) serão doutores ou integrantes dos dois últimos níveis da carreira. **(modificado pela comissão)**

~~§ 2º - Os(as) candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) deverão afastar-se temporariamente de suas funções administrativas, trinta dias antes do início da consulta. (suprimido após acato de recurso)~~

Título VI – Das inscrições de chapas

Art. 12 – As inscrições das chapas serão realizadas das 8h do dia 16 de outubro de 2024 às 22h do dia 18 de outubro de 2024, por meio de mensagem eletrônica encaminhada à Comissão Organizadora, pelo endereço consultarural2024@gmail.com. A mensagem em questão deverá conter documento em formato PDF, com as assinaturas dos candidatos a Reitor e Vice-reitor, seus currículos resumidos, a proposta de trabalho da chapa e a declaração de que aceitam o disposto no presente regimento.

§ 1º - As chapas deverão apresentar os nomes dos candidatos(as) a Reitor(a), Vice-reitor(a), Pró-Reitores(as) e Pró-reitores(as) adjuntos(as).

§ 2º - É vedada a inscrição de qualquer candidato(a) em mais de uma chapa.

§ 3º - Ao ser registrada, a chapa receberá um número de identificação, de acordo com a ordem cronológica da solicitação da inscrição.

Art. 13º - A homologação da inscrição das chapas, bem como a divulgação pública, ocorrerá no dia 21 de outubro de 2024, até as 12h.

Parágrafo único - Fica vedada a alteração da composição da chapa após a homologação da inscrição, à exceção de comprovada impossibilidade por motivos de doença.

Art. 14 - Os(as) interessados(as) terão o prazo das 12h do dia 21 de outubro até as 12h do dia 22 de outubro para apresentar recursos e comprovantes de suas alegações.

Parágrafo único - O(a) candidato(a) ou chapa, cuja inscrição for recusada, poderá apresentar sua defesa em até 24 (vinte e quatro horas) a partir da notificação da Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 15º - A homologação final da inscrição das chapas ocorrerá até as 12h do dia 24 de outubro de 2024, havendo a divulgação pública logo em seguida.

Art. 16º - No ato de registro da chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar o Regimento Eleitoral e assinar a carta compromisso de aceitação do resultado da consulta.

Parágrafo único - Carta compromisso seguirá em anexo as normas de consulta.

Art. 17º - No ato da inscrição, as chapas deverão fornecer à Comissão Organizadora os planos de captação de recursos de campanha, bem como ao final do processo da consulta, a prestação dos referidos gastos.

Título VII – Da Campanha

Art. 18 - É livre a propaganda eleitoral, desde que os candidatos:

- I. Não pichem edificações e instalações da Universidade;
- II. Não utilizem recurso financeiro e ou o patrimônio da Universidade.
- III. Respeitem a propaganda eleitoral das chapas concorrentes.
- IV. Não prejudiquem o bom andamento das atividades na Universidade.

Art. 19º - A campanha para consulta, incluindo os debates das chapas concorrentes com a comunidade universitária, dar-se-á no período definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º - A Comissão Organizadora garantirá debates presencial e/ou virtuais entre as chapas em todos os campi com transmissão ao vivo pelos canais oficiais da Adur ou Sintur.

§ 2º - Após a homologação das chapas, será iniciado o processo de campanha e divulgação programática, por intermédio das candidaturas e de seus apoiadores, sendo lícita a solicitação de reuniões, debates, assim como a realização de campanha virtual nas redes sociais.

§ 3º - Não será permitida propaganda paga em mídias impressas (jornais, revistas), audiovisuais (TV e rádio) ou virtuais.

Art. 20º - A Comissão Organizadora acompanhará o desenvolvimento da campanha e receberá recursos das chapas, visando conciliar os conflitos e inibir os abusos, nos termos desse regimento.

§1º - A comissão organizadora prezará pela campanha sem uso de violência política, de quaisquer naturezas, por meio físico e digital.

§2º - Os(as) candidatos(as) que ocupam cargos de direção devem prezar por uma campanha em que a ocupação de cargos não gere privilégios ou constrangimentos. (incluído pela comissão)

§3º - A comissão avaliará os casos identificados ou reportados como violência política, benefícios e constrangimentos indevidos, podendo aplicar sanções cabíveis. (modificado pela comissão)

Art. 21º - O exercício do direito de propaganda com pedido explícito de voto a candidaturas, em meios físicos ou digitais, somente será permitido após o ato de homologação das chapas.

Art. 22º - Durante o período da consulta os docentes e técnicos administrativos, no exercício de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD), devem zelar pelo direito à liberdade de escolha e de voto dos seus subordinados.

Título VIII – Da Consulta

Art. 23º - A votação será feita por segmentos (docentes, estudantes, técnicos administrativos) em urna virtual.

Art. 24º - O voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto.

Art. 25º - O voto deverá ser atribuído a apenas uma das chapas constantes na cédula eletrônica.

Art. 26º - Fica assegurada a fiscalização do sistema de votação por um fiscal credenciado por cada chapa.

Art. 27º - O período para a realização da Consulta deverá ser prorrogado por mais 01 (um) dia, caso ocorra falha no sistema operacional das urnas virtuais por um período superior a 08 (oito) horas ininterruptas.

Título IX – Da Apuração

Art. 28º - A apuração da consulta será pública, coordenada pela Comissão Organizadora e realizada imediatamente após o encerramento da votação, assegurada a fiscalização por parte de fiscais credenciados por cada chapa.

Art. 29º - A apuração dos votos dar-se-á separadamente, por segmento.

Art. 30º - Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a porcentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão

$$P = \left(\frac{Vd}{Nd} + \frac{Ve}{Ne} + \frac{Vt}{Nt} \right) \frac{100}{3}$$

onde,

- P= Porcentagem total dos votos na chapa;
- Vd = Número de votos dos docentes na chapa,
- Ve = Número de votos dos discentes na chapa,
- Vt = Número de votos dos técnicos administrativos na chapa,
- Nd = Número de docentes aptos a votar,
- Ne = Número discentes aptos a votar,
- Nt = Número técnico-administrativos aptos a votar

as decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro

§ 1º Para cálculo da porcentagem total de votos na chapa serão considerados do imediatamente superior se a terceira decimal for superior a cinco.

§ 2º - Serão excluídos votos brancos e nulos para o cálculo dos votos recebidos pelas chapas.

Art. 31º - Será declarada vencedora a chapa que obtiver 50% mais um dos votos ponderados.

§ 1º - Não havendo chapa vencedora, será realizado o 2º turno, conforme o Artigo 3º deste Regimento, entre as duas chapas mais votadas.

Título X – Dos Recursos

Art. 32º - Durante todo o período da consulta, as chapas poderão apresentar recursos, os quais devem ser específicos para aquele momento e fase da consulta, que serão examinados pela Comissão Organizadora e decididos pela maioria dos seus membros. Os recursos devem ser enviados por um documento devidamente assinado exclusivamente

pelo(a) candidato(a) a reitor(a) ou vice-reitor(a) em formato PDF ao e-mail: consultarural2024@gmail.com

Parágrafo único – Se o recurso ou pedido de impugnação for dirigido a outra chapa concorrente, será concedida a esta o prazo de 24 horas para a defesa.

Título XI – Das Disposições Finais

Art. 33º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 34º - Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pela Comissão Organizadora.

Art. 35º - A Comissão será extinta após a homologação do resultado final da consulta pelo Conselho Superior da UFRRJ. (incluído pela comissão)

Seropédica, 15/10//2024

Elisa Guaraná de Castro
Presidente

Victor Silva Garcia Teixeira
Vice-presidente

Edmir Amanajás Celestino
1º Secretário

ANEXO 1

CARTA COMPROMISSO

Nós, candidatos(as) à Reitor(a) e Vice-reitor(a) nos comprometemos em nome da chapa (nome da chapa) a aceitar e respeitar o resultado da Consulta Pública para a Escolha da Reitoria UFRRJ 2025-2029 pelos três segmentos, discente, docentes e técnicos(as) administrativos, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro mediante ao cumprimento das normas estabelecidas pelo Regimento publicado pela Comissão Organizadora da Consulta.

Acreditamos no processo democrático organizado pelas representações de categoria para a escolha do(a) Reitor(a) e Vice-reitor(a), cujo resultado será encaminhado para o Conselho Superior da UFRRJ e reafirmamos o compromisso da chapa pela defesa do reconhecimento deste processo em todas as instâncias internas e externas a UFRRJ.

Seropédica, ___/10//2024

Nome do(a) candidato(a) a Reitor(a)

Nome do(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a)